



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

(dá prosseguimento e substitui o acordo assinado em 1998)

entre

O INSTITUT NATIONAL DES TÉLÉCOMMUNICATIONS (INT),
9, rue Charles Fourier – 91011 Evry (França)
Membro do Grupo de Escolas de Telecomunicações (GET)

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2853, 60020-181, Fortaleza-CE (Brasil)

O Institut National des Télécommunications (INT) e a Universidade Federal do Ceará concordam, através deste convênio de cooperação, em estabelecer um programa de intercâmbio e de colaboração acadêmica e científica nos domínios de interesse mútuo.

Artigo 1

O principal objetivo da cooperação entre a Universidade Federal do Ceará e o Institut National des Télécommunications de Evry consiste em desenvolver a colaboração entre as instituições nos campos da pesquisa e do ensino.

Artigo 2

Para alcançar estes objetivos, a Universidade Federal do Ceará e o Institut National des Télécommunications se comprometem, na medida em que seus recursos permitam, a:

- trocar informações nos domínios do ensino, da engenharia pedagógica e da pesquisa;
- promover o intercâmbio entre as instituições convidando professores e pesquisadores do estabelecimento parceiro a participarem de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento profissional;
- convidar professores e pesquisadores dos estabelecimentos parceiros, caso seja oportuno, a participar de seminários, colóquios, estágios e reuniões sobre temas de pesquisas;
- desenvolver programas comuns de pesquisa científica nas áreas que representam um interesse recíproco;
- receber estudantes de graduação dos estabelecimentos parceiros para fins de estudo, estágio ou pesquisa;
- receber estudantes de doutorado objetivando a preparação de suas teses;
- orientar teses de doutorado em regime de co-tutela;
- buscar financiamentos para as ações em comum.

Artigo 3

Cada parte designa um responsável pela aplicação do presente convênio.

As propostas de programas ou ações específicas são comunicadas ao responsável pela implementação do convênio em cada estabelecimento, em seguida o responsável solicita a

aprovação da outra parte. Os responsáveis são autorizados a assinar os anexos que descrevem os programas ou ações específicas no escopo do Artigo 2.

Artigo 4

Este convênio de cooperação será considerado como o documento de referência para todo acordo de cooperação entre as partes. Qualquer acordo complementar referente a outros programas irá precisar os compromissos específicos de cada parte e estará sujeito a uma formalização por escrito a qual será validada e aplicada pelos representantes oficiais das instituições parceiras. A abrangência das atividades cobertas por este acordo será determinada pela disponibilidade de recursos de cada estabelecimento e pelas ajudas ocasionalmente obtidas.

Artigo 5

Salvo determinação contrária estipulada por um convênio específico, cada estabelecimento ficará responsável pelo custeio das despesas geradas por seu pessoal. O estabelecimento que recebe o pessoal da instituição parceira se compromete a ajudar na obtenção de moradia durante a estadia.

As taxas acadêmicas dos estudantes participantes de um programa serão pagas diretamente aos seus estabelecimentos de origem, desta forma, nenhuma troca das taxas acadêmicas será efetuada entre os estabelecimentos parceiros.

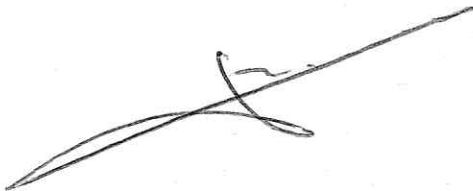
Artigo 6

O presente convênio terá efeito a partir da data de sua assinatura e será válido até que uma das partes decida anulá-lo. Cada uma das partes pode rescindir o acordo por meio de comunicado escrito respeitando um período de aviso prévio de 6 meses. Em caso de rescisão, nem a Universidade Federal do Ceará nem o Institut National des Télécommunications serão considerados devedores com relação à instituição parceira em virtude de possíveis prejuízos financeiros decorrentes da rescisão.

Assinado em duas vias, cada uma considerada como um original.

Em Evry, 1 junho 2003
Pelo Institut National des
Télécommunications

O Diretor



Michel LARTAIL

A Fortaleza, 1 junho 2003
Pela Universidade Federal

do Ceará

O Reitor



Roberto Cláudio FROTA BEZERRA

**TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
(BRASIL) E L'INSTITUT NATIONAL DES
TÉLÉCOMMUNICATIONS (FRANÇA)**

A Universidade Federal do Ceará (Brasil), localizada na Avenida da Universidade, nº 2853, em Fortaleza-CE e representada pelo Reitor Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra e o Institut National des Télécommunications (França), localizada 9, rue Charles Fourier, 91011, Evry representada pelo Diretor Michel Trelluyer, designadas a seguir por "partes", no intuito de desenvolver relações de cooperação contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural, nas formas de educação e pesquisa e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte:

**Artigo I
Área de Cooperação**

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas partes convenientes, nas seguintes áreas: Telecomunicações, nos aspectos de Tecnologia e de Gestão; Línguas; Informática. Sob consentimento mútuo, novas áreas de cooperação poderão ser integradas a este convênio posteriormente.

**Artigo II
Métodos**

Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica do Reitor da Universidade Federal do Ceará e do Diretor do Institut National des Télécommunications, para atividades ou programas como:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior.

**TERME D'ACCORD ENTRE
L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU CEARÁ
(BRÉSIL) ET L'INSTITUT NATIONAL DES
TÉLÉCOMMUNICATIONS (FRANCE)**

L'Universidade Federal do Ceará (Brésil), située Avenida da Universidade, nº 2853, à Fortaleza-CE et représentée par le Recteur, Professeur Roberto Cláudio Frota Bezerra et L'institut National des Télécommunications (France), située 9, rue Charles Fourier, 91011, Evry, représentée par le Directeur Michel Trelluyer, dénommées "parties" dans la suite du texte, dans le but général de développer des relations de coopération basées sur l'établissement de contacts et d'accords mutuels et, plus particulièrement, de développer des échanges académiques et culturels, sous forme d'enseignement et de recherche et d'après la législation qui régit la matière, sont d'accord sur ce qui suit:

**Article I
Domaine de Coopération**

Le domaine de coopération inclu, sous couvert de consentement mutuel et d'existence des conditions appropriées, tout programme offert et proposé par l'une des parties comme souhaitable et exécutable, et susceptible de contribuer au développement des relations de coopération entre les deux parties selon les axes suivants: Télécommunications, dans les aspects Technique et Gestion; Langue; Informatique. Sous réserve d'un commun accord, de nouveaux axes de coopération pourront être intégrés ultérieurement au présent accord.

**Article II
Méthodes**

Tous les accords et aides dépendront de la disponibilité des fonds et de l'approbation spécifique du Recteur de l'Universidade Federal do Ceará et du Directeur de l'Institut National des Télécommunications, en vue des activités ou des programmes tels que:

1. Échange de professeurs et du personnel technique de niveau supérieur.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a circular stamp.

2. Intercâmbio de estudantes.
3. Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa.
4. Participação em seminários e encontros acadêmicos.
5. Programas acadêmicos especiais de curta duração.
6. Atividades de intercâmbio cultural.
7. Participação conjunta em cursos internacionais de treinamento.
8. Proporcionar treinamento nos níveis de graduação e pós-graduação nos cursos realizados em ambas as partes.
9. Proporcionar oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes através da utilização de licenças sabáticas e outros programas de aprimoramento de pessoal.
10. Exercer consultorias.
11. Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência recíproca e as características de cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos em acordo escrito específico por ambas as partes antes do início de atividades ou programas particulares - através de termos aditivos - ao presente acordo. Cada parte designará um Executor Responsável para coordenar atividades específicas ou programas sob aprovação dos respectivos Diretores.

Artigo III
Data de Início e Duração do
Convênio

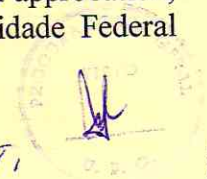
Este convênio será válido por cinco anos, a partir da data da sua assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, do Reitor da Universidade Federal do

2. Échange d'étudiants.
3. Élaboration d'activités conjointes de recherche.
4. Participation à des séminaires et à des conférences académiques.
5. Programmes académiques spéciaux de courte durée.
6. Activités d'échange culturel.
7. Participation conjointe à des programmes internationaux de formation.
8. Elaborer des modules de formation au niveau des 1^{ier}, 2^{ème} et 3^{ième} cycles pour les cours réalisés dans les deux institutions.
9. Faciliter le développement du personnel academico-administratif des deux parties à travers l'utilisation de congés sabbatiques et d'autres programmes de perfectionnement du personnel.
10. Exercer des activités de conseil.
11. Autres activités jugées mutuellement appropriées.

Les termes de cette aide réciproque et les caractéristiques de chaque programme et activité doivent être mutuellement discutés et établis dans un accord écrit spécifique par les deux parties concernées avant le début des activités ou des programmes particuliers - au moyen des d'avenants à cet accord. Chaque partie designera un Exécuteur Responsable pour coordonner les activités spécifiques ou les programmes sous l'approbation des deux Directeurs.

Article III
Date de Début et Durée de
L'accord

Cet accord sera valable pour cinq ans, à partir de la date de sa signature. Toute addition et/ou changement dans l'accord requiert l'approbation, par écrit, du Recteur de l'Universidade Federal

N. 41

 ACO

Ceará e do Diretor do Institut National des Télécommunications e deve ser anexada a este documento. Terminado o período inicial de cinco anos, o convênio será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio através de comunicação escrita com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência. Cada parte deve responsabilizar-se-á por assegurar que os seus participantes em programas ou atividades obedecem à legislação dos dois países, sobretudo no tocante aos planos de seguro social e responsabilidade civil.

O conteúdo deste documento ou as atividades por ele regidas não deverão criar nenhum laço de subordinação de uma parte em relação à outra. Cada parte será unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas por este convênio.

Uma publicação, sob a forma de resumo, será comunicada ao órgão oficial de cada Instituição partícipe. Os eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em dois originais, escritos simultaneamente, em texto bilingüe, português e francês.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ROBERTO CLÁUDIO FROTA BEZERRA
REITOR

DATA 17/06/98

TESTEMUNHAS

M^{te} Manolise M. Vasconellos
Luiz Gonzaga Rebouças Farias

do Ceará et du Directeur l'Institut National des Télécommunications et doit être annexée à ce document. Au terme de la période initiale de cinq ans, l'accord sera renouvelé par écrit, d'un commun accord.

Chaque partie se réserve le droit d'annuler l'accord par écrit, sous préavis de 6 (six) mois minimum. Chaque partie prend la responsabilité de s'assurer que ses participants aux programmes ou activités sont en règle vis-à-vis de la législation des deux pays, notamment en ce qui concerne les assurances sociales et la responsabilité civile.

Le contenu de ce document ou les activités qu'il régit ne sauraient instaurer un lien de subordination d'une partie par rapport à l'autre. Chaque partie est seule responsable de ses propres actions et obligations issues de cet accord.

Une publication, sous forme de résumé, sera communiquée à l'organe de gestion officiel de chaque institution participante. Les éventuels litiges seront résolus selon la juridiction du lieu où ils pourraient intervenir et, si nécessaire, jugés selon les principes du Droit International Public.

Les intérêts de chacun étant ainsi préservés, l'accord est signé par les deux parties concernées en deux originaux redigés simultanément, en texte bilingue, portugais et français.

POUR L'INSTITUT NATIONAL DE
TELECOMMUNICATIONS

MICHEL TRELLEYER
DIRECTEUR

DATE 17/06/98

TÉMOINS

Jean Le Chen
José Luis BUCET

